

Aviso n.º 402/2005 (2.ª série). — Faz-se pública a relação nominativa do pessoal nomeado do Arsenal do Alfeite (promoções do pessoal de desenho), elaborada nos termos da alínea a) do n.º 4.º da Portaria n.º 1227/91, de 31 de Dezembro, aprovada por despacho do administrador do Arsenal do Alfeite de 17 de Dezembro de 2004, para vigorar a partir de 1 de Março de 2004:

N.º 0652, Nuno Alexandre Trepado Santos, e n.º 1844, Joaquim António Moedas Emídio, desenhadores do nível 4 — promovidos a desenhadores projectistas do nível 1. (Não carece de visto do Tribunal de Contas.)

27 de Dezembro de 2004. — O Director de Recursos Humanos, *Jaime B. Figueiredo*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Portaria n.º 102/2005 (2.ª série). — De harmonia com o disposto no artigo 115.º do Código do IRS, os titulares de rendimentos da categoria B são obrigados a passar recibo, em impresso de modelo oficial, ou a emitir documento de quitação equivalente, de todas as importâncias recebidas dos seus clientes, pelos actos nele identificados.

Para o cumprimento desta obrigação tem vindo a ser utilizado o impresso do modelo n.º 6, criado pela Portaria n.º 950/89, de 23 de Outubro, publicada na *Diário da República*, 1.ª série, em as alterações que lhe foram introduzidas pelas Portarias n.º 488/97, de 15 de Julho, e 1035/2001, de 23 de Agosto, publicadas na *Diário da República*, 1.ª série-B.

Atendendo a que determinados factos tributários constitutivos da obrigação de imposto em IRS, no âmbito da categoria B, também se encontram abrangidos pelas normas de delimitação positiva da incidência do imposto do selo, nos termos Código do Imposto do Selo e respectiva Tabela Geral, republicados de harmonia com o disposto no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de Novembro, e que as importâncias respeitantes a este imposto, quando constituam encargo do sujeito passivo de IRS, também devem ser evidenciadas no recibo ou documento equivalente a que se refere o artigo 115.º do Código, importa proceder ao aperfeiçoamento do modelo oficial de recibo do qual passará a constar um espaço adequado à sua inscrição.

Assim:

Manda o Governo, pelo Ministro das Finanças e da Administração Pública, nos termos do artigo 144.º do Código do IRS, o seguinte:

1.º É aprovado o novo recibo do modelo n.º 6, a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 115.º do Código do IRS, anexo à presente portaria, dela fazendo parte integrante.

2.º O modelo de recibo aprovado pela Portaria n.º 1035/2001, de 23 de Agosto, poderá continuar a ser utilizado até se esgotar a sua utilização.

3.º É revogada a Portaria n.º 1035/2001, de 23 de Agosto.

7 de Janeiro de 2005. — O Ministro das Finanças e da Administração Pública, *António José de Castro Bação Félix*.

CADERNETA DE RECIBOS

Modelo n.º 6

Artigo 115.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares



CADERNETA
AFV



RECIBOS

Modelo n.º 337 (Exclusivo da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S.A.)

PREÇO:

IRS - Modelo n.º 6 (art. 115.º do CIRS) ORIGINAL CADERNETA RECIBO

AGD

Número Fiscal de Contribuinte

ACTIVIDADE EXERCIDA

CLIENTE

Nome

Serviço social e n.º de beneficiário

Número Fiscal de Contribuinte

1 - Importância	(a) REGIME DE IVA:	
2 - IVA (a)	- Sujeito à taxa de _____ %	<input type="checkbox"/>
3 - Sub total (1+2)	- Regime de isenção - art. 53.º	<input type="checkbox"/>
4 - Imposto do Selo	- Isento - art. _____	<input type="checkbox"/>
5 - IRS - Retenção na fonte (b)	(b) RETENÇÃO NA FONTE DE IRS:	
6 - Importância recebida (3 - 4 - 5)	- À taxa de _____ % - art. 101.º, n.º 1, do CIRS	<input type="checkbox"/>
			- Sem retenção - art. 9.º, n.º 1 do D.L. n.º 42/91, de 22/1	<input type="checkbox"/>
			- Sobre 50% - art. 10.º, n.º 1 do D.L. n.º 42/91, de 22/1	<input type="checkbox"/>
			- Sobre 25% - art. 10.º, n.º 3 do D.L. n.º 42/91, de 22/1	<input type="checkbox"/>

Recibi a quantia de (por extenso) _____ a título de:

Honorários Adiantamento por conta de honorários Adiantamento para pagamento de despesas por conta e em nome do cliente

DATA ____/____/____ Assinatura _____

Modelo n.º 337 (Exclusivo da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S.A.)

IRS - Modelo n.º 6 (art. 115.º do CIRS) DUPLICADO CADERNETA RECIBO

AGD

Número Fiscal de Contribuinte

ACTIVIDADE EXERCIDA

CLIENTE

Nome

Serviço social e n.º de beneficiário

Número Fiscal de Contribuinte

1 - Importância	(a) REGIME DE IVA:	
2 - IVA (a)	- Sujeito à taxa de _____ %	<input type="checkbox"/>
3 - Sub total (1+2)	- Regime de isenção - art. 53.º	<input type="checkbox"/>
4 - Imposto do Selo	- Isento - art. _____	<input type="checkbox"/>
5 - IRS - Retenção na fonte (b)	(b) RETENÇÃO NA FONTE DE IRS:	
6 - Importância recebida (3 - 4 - 5)	- À taxa de _____ % - art. 101.º, n.º 1, do CIRS	<input type="checkbox"/>
			- Sem retenção - art. 9.º, n.º 1 do D.L. n.º 42/91, de 22/1	<input type="checkbox"/>
			- Sobre 50% - art. 10.º, n.º 1 do D.L. n.º 42/91, de 22/1	<input type="checkbox"/>
			- Sobre 25% - art. 10.º, n.º 3 do D.L. n.º 42/91, de 22/1	<input type="checkbox"/>

Recibi a quantia de (por extenso) _____ a título de:

Honorários Adiantamento por conta de honorários Adiantamento para pagamento de despesas por conta e em nome do cliente

DATA ____/____/____ Assinatura _____

Modelo n.º 337 (Exclusivo da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S.A.)

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 1107/2005 (2.ª série). — Em execução do disposto no Decreto-Lei n.º 42/91, de 22 de Janeiro, diploma quadro do regime de retenção na fonte em sede de IRS e do estipulado nos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 33/99/A, de 30 de Dezembro, e 2/99/A, de 20 de Janeiro, são aprovadas as tabelas de retenção a aplicar aos titulares de rendimentos residentes na Região Autónoma dos Açores, construídas com base no quadro legal decorrente da Lei n.º 55-B/2004, de 30 de Dezembro, e os correspondentes procedimentos para a sua aplicação.

Assim:

Ao abrigo do disposto no n.º 5 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 42/91, de 22 de Janeiro, o Ministro das Finanças e da Administração Pública determina o seguinte:

1 — São aprovadas as tabelas de retenção na fonte, em euros, para vigorarem durante o ano de 2005 na Região Autónoma dos Açores:

- Tabelas de retenção I (não casado), II (casado, único titular) e III (casado, dois titulares) sobre rendimentos do trabalho dependente, auferidos por titulares não deficientes e em cuja aplicação deve observar-se o disposto nos artigos 2.º, 2.º-A e 3.º do Decreto-Lei n.º 42/91, de 22 de Janeiro;
- Tabelas de retenção IV (não casado), V (casado, único titular) e VI (casado, dois titulares) sobre rendimentos do trabalho dependente, auferidos por titulares deficientes, a aplicar de harmonia com o disposto no n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 42/91, de 22 de Janeiro, tomando-se igualmente em consideração os artigos 2.º, 2.º-A e 3.º do mesmo diploma;
- Tabela de retenção VII sobre pensões, com excepção das pensões de alimentos, auferidas por titulares não deficientes, a aplicar de harmonia com o disposto no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/91, de 22 de Janeiro;
- Tabela de retenção VIII sobre pensões, com excepção das pensões de alimentos, auferidas por titulares deficientes, a aplicar